



CONTRATO Nº 115/2021- PMJ

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA JURÍDICA QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, ATRAVÉS DE PREFEITO MUNICIPAL E CICERO MARTINS BARRETO.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.221.745/0001-34, com sede à Av. Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso, n° 34, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Município de Jacareacanga, Estado do Pará, através de seu Prefeito Municipal, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA, brasileiro, empossado mediante ato da Câmara Municipal de Vereadores em 01 de Janeiro de 2021, portador do documento de identidade RG n.º 3289582, PC/PA e inscrito no CPF/MF sob o n.º 609.117.352-91, residente e domiciliado à Av Brigadeiro Haroldo Coimbra Veloso Nº76, Bairro Centro, CEP: 68.195-000, Cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, e de outro lado, SR. CICERO MARTINS BARRETO, brasileiro, divorciado, Engenheiro Agrônomo, devidamente inscrito na CREA/PB sob nº. 160302948-6, portador da carteira de identidade RG n.º 333558 SSP/PB e CPF nº. 162.261.784-34, com endereço situado na Av. Presidente Médice nº 21, Bairro Bela Vista, CEP: 68.195-000 na cidade de Jacareacanga, Estado do Pará, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente CONTRATO, observando o que consta do Processo Administrativo n.º 2.788/2021, tudo em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações posteriores, a qual sujeitam-se as partes, observando as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente instrumento tem por objeto a Contratação de serviços técnicos profissional especializado de regularização Fundiaria Urbana , Rural de interesse do Município de Jacareacanga/PA

Parágrafo Primeiro: Vinculam-se ao presente Contrato, o Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2021 a proposta de preço do Contrato, os quais constituem parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

Parágrafo Segundo: A prestação do serviço dar-se-á sem qualquer vinculo de subordinação funcional ou hierárquica entre as partes, não havendo, portanto, qualquer vínculo empregatício entre a Contratante e o Contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O valor mensal dos serviços prestados é de R\$ 14.340,00 (quatorze mil trezentos e quarenta reais), totalizando um valor total de R\$ 114.720,00 (cento e quatorze mil setecentos e vinte reais), irreajustáveis.





Parágrafo Primeiro: O pagamento será efetuado no mês subsequente a efetiva prestação serviço, em até 05(cinco) dias úteis após apresentação do Recibo, devidamente atestada pela área responsável da Contratante.

Parágrafo Segundo: Havendo erro no Recibo ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que o Contrato providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização as situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

Parágrafo Terceiro: À Contratante incumbirá fazer o transporte do executor do serviço para os deslocamentos à Prefeitura ou a outro local que se imponha necessário, no interesse da execução do contrato.

Parágrafo Quarto: Despesas de hospedagem e alimentação do executor do serviço, oriundas de justificada necessidade para cumprimento dos objetivos contratuais fora do município de diárias, nos mesmos das concedidas os secretários municipais.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão a conta dos recursos consignados no Orçamento da **Contratante** para o exercício de 2021, sob a seguinte classificação:

Parágrafo Primeiro: R\$ 114.720,00 (cento e quatorze mil setecentos e vinte reais) na seguinte unidade orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	1201 – Secretaria Municipal de Administração e Finanças
~	04.122.0032.2.006 Manutenção das Ações da Secretaria
PROJETO ATIVIDADE	Municipal de Administração e Finanças
FONTE DE RECURSO	10010000
ELEMEMTO DE DESPESA	33.90.36.00 – outros Serviços de Terceiros pessoa fisica

CLÁUSULA QUARTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O objeto contratado será realizado por execução direta do Contrato, sendo defeso a ele ceder, subceder ou terceirizá-lo.

Parágrafo Primeiro: Os serviços contratados serão prestados mediante acompanhamento de serviços prioritário ao INCRA e ITERPA (documento emitido pelo Incra que comprova o cadastramento do Imovel rural junto á autarquia), preparando recursos e tomando as providências necessárias para garantir os direitos e interesses da Contratante, quando esta for ré, autora ou mesmo litisconsorte.

Executar dentro da melhor técnica, os serviços contratados, obedecendo rigoro-samente as normas da ABNT, especificações, projetos e instruções da fiscalização do serviço

Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos trabalhos sob sua responsabilidade, apontados ou não pela fiscalização do serviço.





Parágrafo Segundo: Acompanhar as demandas, mediar questões, assessorar negociações e, quando necessário, propor defesas e recursos administrativos junto a órgãos de controle e zelar pela preservação dos interesses da Contratante na manutenção e integridade dos seus bens.

Parágrafo Terceiro: O contrato não ficará sujeita a horário de trabalho, mas se compromete a atender a Contratante, todas as vezes em que for exigida a sua intervenção, visando atuação e defesa em demandas.

CLÁUSULA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

A critério da **CONTRATANTE**, o objeto da contratação poderá ser acrescido ou suprimido, a qualquer tempo, conforme previsto no § 1°, Art. 65, da Lei n°. 8.666/93

CLÁUSULA SEXTA - DA HABILITAÇÃO E RESPONSABILIZAÇÃO PROFISSIONAL DO CONTRATADO

Obriga-se a manter durante toda a vigência contratual as credenciais necessárias e/ou registro de órgãos de classe competente que o tornam apto a realizar o abjeto desta contratação de forma que não venha exercer atividade ao arrepio da lei.

Parágrafo Primeiro. A apuração das faltas cometidas pela Contratado no exercício de atividades necessárias à execução deste contrato será efetuada mediante processo administrativo adequado, sendo assegurado sempre o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. No caso de responsabilização da Contratada por perdas e danos causado à Contratante e/ou a Terceiros, aplicam-se as sanções administrativas previstas na CLÁUSULA DÉCIMA deste contrato, independente da resolução do mesmo.

Parágrafo Terceiro. Havendo responsabilização judicial da Contratante pela má atuação, seja dolosa ou culposa, do Contratado, fica aquela autorizada a tomar todas as medidas administrativas ou judiciais para a cobrança de indenização compensatória pelas perdas e danos sofridos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

O (A) **CONTRATADO** obriga-se a:

- I Prestar Assessoria de natureza jurídica em todas as áreas da Contratante, tanto nos aspectos preventivos quanto na administração do contencioso judicial e extrajudicial (defesas, audiências, recursos, etc.), em todas as instâncias e esferas cíveis, penais e trabalhistas em que a administração for ré, autora ou mesmo litisconsorte;
- II Executar fielmente p contrato, de acordo com as Cláusulas avençadas;
- **III -** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da Contratante, cujas obrigações se obriga a atender prontamente;
- **IV** Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, bem como os tributos resultantes do cumprimento do Contrato;





- V Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor incial atualizado do Contrato;
- VI Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da Contratante;
- **VII -** Cumprir a fazer leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da contratação;
- **VIII** Comunicar à fiscalização da Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência e fatos que possam prejudicar a perfeita execução do Contrato;

CLÁUSULA OITAVA-DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato;
- II Permitir o livre acesso do **Contratado** às dependências da **Contratante** para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;
- **III -** Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com o Contrato;
- IV Proceder ao pagamento do Contrato, na forma e nos prazos pactuados, bem como das diárias concedidas nas datas oportunas;

V - Como o presente contrato não impõe vínculo empregatício na Legislação vigente CLÁUSULA NONA-DA FISCALIZAÇÃO

A contratante designará um gestor do contrato prara acompanhamento e fiscalizalão da sua execução, que registrará em relatório todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro: Os esclarecimentos solicitados pela fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Segundo: É direito da fiscalização rejeitar quaisquer fornecimentos quando entender que a sua execução está irregulare/ou que os materias empregados não são os especificados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

A vigência deste Contrato é de 08 (oito) meses, com início em 06 de Maio de 2021 e término em 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado por termo aditivo, nos termos da legislação em vigor.





CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES

O inadimplemento ou inexecução, total ou parcial, das obrigações assumidas, sujeitará o Contratado às sanções previstas na Seção II, do Capítulo IV, da Lei n.º 8.666/93, garantida a prévia defesa, ficando estipulado:

- I Advertência;
- **II** Multa de 1% (um por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10° (décimo) dia;
- **III** Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso no cumprimento das obrigações assumidas, incidentes sobre o valor do Contrato, até o 10° (décimo) dia;
- IV Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, no prazo de até 02 (dois) anos.
- V Ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

Parágrafo Primeiro: O valor da multa, aplicado após regular processo administrativo, será descontada do pagamento devido pela Administração ou, quando for o caso, cobrado judicialmente;

Parágrafo Segundo: As sanções previstas nos incisos I, IV e V, desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos II e III, facultada a defesa prévia do Contratado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua notificação;

Parágrafo Terceiro: A critério da Administração poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação dos serviços for devidamente justificado pelo Contratado e aceito pela Contratante que fixará novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

Caberá rescisão de contrato, de pleno direito, por declaração expressa da Contratante, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 78, incisos 1 a XII, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

Parágrafo Único: Os casos da rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LICITAÇÃO

No presente contrato ocorre a inexigibilidade da licitação, com fundamento no art. 25, ll, c/c o art. 13, III da lei 8.666/93, com a redação dada pela lei 8.883/94



CPF:

PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE JACAREACANGA



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste contrato, no mural localizado no Hal de entrada da Prefeitura Municipal, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, até o décimo dia seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

As partes elegem o foro da Cidade de Jacareacanga, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo com todas as cláusulas, as partes resolvem celebrar o presente contrato, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelos representantes das partes, na presença de **02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.**

Jacareacanga/PA, 06 de Maio de 2021.

SEBASTIÃO AURIVALDO PEREIRA SILVA

Prefeito Municipal de Jacareacanga

CICERO MARTINS BARRETO

ENGENHEIRO E AGRONOMO-(CRE/PB 1603029748-6). Contratado

CPF:

1) ______ 2) _____ Nome: Nome: